



FomentoParaná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3530/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., instituição financeira, instituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, à Rua Comendador Araújo, 652, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários doravante denominada simplesmente **FOMENTO PARANÁ**, e de outro, o Município de QUARTO CENTENÁRIO, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito(a) Sr(a). REINALDO KRACHINSKI, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolvem ADITAR o Contrato de Financiamento FOMENTO PARANÁ SFM Nº 3530/2015, celebrado em 1 de Dezembro de 2015, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Constitui finalidade deste Termo Aditivo, postergar o pagamento de parcelas do Contrato de Financiamento acima identificado, através da concessão de moratória, com o amparo no Decreto Estadual nº 4.298/2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, e na Lei Estadual nº 20.164/2020, que autoriza a Fomento Paraná a envidar medidas de apoio aos Municípios.

Parágrafo primeiro: A moratória de que trata esta Cláusula incidirá sobre as parcelas de juros e amortização com vencimentos programados para abril de 2020 a setembro de 2020.

Parágrafo segundo: O somatório dos valores programados das parcelas suspensas será dividido pelo número de parcelas remanescentes e cobrado a partir de outubro/2020 até o prazo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O prazo final do contrato mantém-se inalterado.

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo integra e ratifica as demais Cláusulas e Condições do Contrato de Empréstimo originalmente celebrado e demais termos de

aditamento, se houver, que não colidirem com as regras ora estabelecidas, sendo parte integrante e inseparável do mesmo, não constituindo novação das obrigações inicialmente assumidas.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 02 (duas) vias, para um só efeito legal.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Wellington Dalmaz
Diretor de Operações do Setor Público
Agência de Fomento do Paraná S.A.

Heraldo Alves das Neves
Diretor-Presidente
Agência de Fomento do Paraná S.A.

Município de .Quarto Centenário

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: